

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

P O R T A R I A Nº 145/2019-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do processo nº 2019.7.003152-7, que tem por requerente o Dr. **ROBERTO RIBEIRO VALOIS**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bragança, e requerido **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário lotado na Comarca de Bragança;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará; e art. 6º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

**R E S O L V E:**

**I -** **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 136/2019-CJCI, de 10/10/2019;

**II - DELEGAR** poderes a (o) Juiz (a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança, para presidir a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Servidor **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário lotado na Comarca de Bragança, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2019.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Portaria nº 011/2019-GJACJCI**

Kátia Parente Sena, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 131/2019-CJCI, de 20.09.2019, publicada em 23.09.2019, expedida pela Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, que instaurou sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 2019.7.002298-0 e, ainda, a superveniência de férias da servidora Tatyane Cristina Garcia da Silva, membro da comissão designada pela Portaria 09/2019-GJACJCI.

**RESOLVE**

Designar a servidora Lorena Ramos do Vale, analista judiciário, para compor a comissão de sindicância em substituição à servidora Tatyane Cristina Garcia da Silva, na qualidade de membro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 2019

**Kátia Parente Sena**

Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**Resenha n.º 113/2019-CJCI**

04 de novembro de 2019

**01 - Processo n° 2019.7.000831-0**

**Requerente:** Arlindo Diniz Melo, Advogado OAB/PA nº 5.745.

**Requerido:** Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança.

**Decisão:** Trata-se de sindicância investigativa instaurada para apuração do desaparecimento dos autos da ação de Execução que teria tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança, tendo como partes Banco da Amazônia S/A e Fish House Agroindustrial Ltda., conforme pedido de providências apresentado pelo advogado Arlindo Diniz Melo, OAB/Pa 5.745. Foram delegados poderes apuratórios à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Augusto Correa, conforme Portaria 124/2019-CJCI, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18/09/2019. O Diretor de Secretaria desta Corregedoria lavrou certidão às fls. 43, informando que decorreu o prazo concedido na citada Portaria n. 124/2019-CJCI e que não há registro de recebimento de relatório conclusivo. Ante o exposto, em conformidade com o parágrafo único do artigo 201 da Lei 5.810/94, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos. Expeça-se a portaria de prorrogação. Dê-se ciência à magistrada Ângela Graziela Zottis, titular da Comarca de Augusto Corrêa. Servirá a presente decisão como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, 30 de outubro de 2019. Des. DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

**02 - Processo n° 2019.7.003595-9**

**Requerente:** Fábio Lourenço de Lima

**Requerido:** Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Conceição do Araguaia.

**Decisão:** Analisando o presente caso, verifica-se que o requerente solicitou uma Certidão de Inteiro Teor referente ao Registro Civil de Pessoas Naturais, que de acordo com o Código 018 da Tabela I dos Serviços Notarias e de Registro ç 2019 equivale a quantia de R\$ 305,40 (trezentos e cinco reais e quarenta centavos), todavia o responsável pela serventia requerida cobrou valor a mais, sob a justificativa de que precisou diligenciar junto ao arquivo, de modo que além dos R\$ 305,40 (trezentos e cinco reais e quarenta centavos), ele também cobrou o valor R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), o que somando com os selos resultou na quantia R\$ 442,05 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco